



CRIAR SOLUÇÕES

Produtos e Serviços de Informática Ltda.



AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

A/C Thaís Fernandes Machado
Pregoeira

Ref.: Recurso Administrativo – Edital Pregão Presencial No. 020/2011 - TJAM

Ilma. Senhora Pregoeira,

Criar Soluções – Produtos e Serviços de Informática Ltda., empresa do ramo de informática, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o No. 01.682.761/0001-33 devidamente credenciada nos autos do Edital de Pregão Presencial No. 020/2011, vem, com respeito e acatamento devidos, e com arrimo na Lei no. 8.666 de 21 de junho de 1993, requerer a reforma da decisão proferida em reunião datada de 21/07/2011, onde constou-se vencedora a proposta técnica/comercial da empresa RPJ Comércio e Serviço da Amazônia, por não atender as exigências contidas no Edital, pelas seguintes razões de fato e de direito que passa a aduzir:

DO INTERESSE E DA LEGITIMIDADE

É objetivo principal da Lei 8.666/93 fomentar a competição entre as empresas de forma a propiciar à administração pública a melhor utilização de seus recursos. "Art. 3º : A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

1444 26/07/2011 10:00:00 PM
Thaís Fernandes Machado



CRIAR SOLUÇÕES

Produtos e Serviços de Informática Ltda.



DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

O edital em seu item 5.1.3 – Qualificação Técnica exige a apresentação de prova de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Ocorre que a empresa declarada vencedora apresentou documento inválido por não conter os dados cadastrais atualizados. O capital social da referida empresa está diferente do que consta no registro do CREA apresentado. Essa questão foi regulamentada em Resolução No. 266 de 15 de dezembro de 1979, pelo CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), que torna inválidas as certidões emitidas em desconformidade com os elementos cadastrais atuais. Segue íntegra da Resolução do CONFEA:

Art. 1º. – Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.

Art. 2º. – Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

Parágrafo 1º. – Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Em que pese a apresentação de documento inválido pela empresa declarada vencedora, a mesma também infringiu uma exigência clara do edital, por não apresentar as marcas e catálogos dos produtos com as especificações obrigatórias solicitadas a serem utilizados, vejamos o que diz o edital:

Item 10. Especificações Técnicas de materiais e equipamentos a serem observadas:

Para que sejam identificados os produtos que serão utilizados nos serviços prestados, as empresas licitantes deverão apresentar catálogos ou folders técnicos, identificando os produtos que serão utilizados nos serviços executados, divididos em: rede lógica (cabeamento estruturado), infra-estrutura de instalação do cabeamento horizontal (canaletas e acessórios), infra-estrutura de eletrocalhas e acessórios, rede elétrica (cabeamento), quadros e disjuntores.

Item 10.4 Especificação Técnica

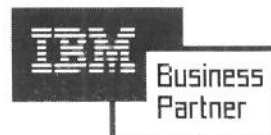
Subitem 006 – Cabo UTP 4 pares – Cat. 6

Deverá ser apresentado através de catálogos, testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de ATENUAÇÃO (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT (dB), RL (dB), para frequências de 100, 250Mhz.



CRIAR SOLUÇÕES

Produtos e Serviços de Informática Ltda.



Subitem 007– Patch Panel 24 portas RJ45 CAT6

- . Deve possuir certificado **ISSO 9001:2000**
- . Deve possuir certificado **ETL – Component Compliant Cat.6**
- . Deve possuir certificado **UL E- 137579 (SMP) Apresentar catálogo do Fabricante.**

DO PEDIDO

Ante as razões de fato e de direito até então expendidas, e que comprovam a inadequação da proposta da empresa declarada vencedora aos interesses e exigências expressas do instrumento convocatório, e pugnando pela defesa do interesse público, requer a Vossa Senhoria que:

- a) Seja recebida a presente petição para, reformar a decisão proferida e inabilitar a empresa RPJ Comércio e Serviço da Amazônia;
- b) Seja declarada vencedora a empresa Criar Soluções Produtos e Serviços de Informática Ltda., por apresentar o segundo melhor preço e ter apresentado sua proposta técnica/comercial conforme instrumento convocatório.

Termos em que pede e espera deferimento,

Manaus, 26 de julho de 2011

Flávio de Souza Coutinho

CPF: 523.218.866-68

Sócio - Gerente

Criar Soluções – Produtos e Serviços de Informática Ltda.

Anexos:

- 1) Cópia da Resolução No. 266, de 15 de dezembro de 1979 do CONFEA;
- 2) Cópias das páginas do edital onde constam as exigências mencionadas nesta petição.

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do Art. 27 da Lei 5.194, de 24 DEZ 1966,

Considerando que, face ao disposto nos arts. 15, 67, 68 e 69 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, a pessoa jurídica só poderá participar da concorrência pública se estiver legalmente habilitada à prática das atividades nos termos da Lei;

Considerando que cumpre aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia expedir certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

Considerando que o instrumento comprobatório de habilitação é a certidão expedida pelo CREA afirmando a inexistência de débitos de anuidades e multas, em fase de cobrança, bem como de situação regular e atualizada do registro;

Considerando que a matéria deve ser disciplinada em caráter geral, obedecido o princípio de anuidade de ação preconizado no Art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

- I - número da certidão e do respectivo processo;
- II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;
- III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;
- IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

- a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;
- b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;
- c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

§ 2º - As certidões poderão conter, ainda, a requerimento da pessoa jurídica, as seguintes referências:

- a) órgão promotor da licitação e o número do respectivo edital;
- b) órgão instituidor de cadastramento.

Art. 3º - As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas para o exercício, independentemente da época em que forem emitidas pelos Conselhos Regionais.

Art. 4º - As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas exclusivamente para a área de jurisdição do Conselho Regional que a expediu e para aquelas onde forem visadas.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 DEZ 1979.

Engº AGRÔNOMO RENATO DE PINHO FERREIRA
1º Vice Presidente

Engº MECÂNICO EDSON MAIA CARLOS
2º Secretário

Publicada no D. O. U. de 10 de janeiro de 1980.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
Item 077	Serviço para Elaboração de Projeto para Adequação de Rede	und	1	2.419,34	2.419,34
Item 078	Serviço de Teste Performance e Certificação do ponto da rede Lógica com emissão relatório.	und	1104	24,40	26.937,60
Item 079	AS BUILT do projeto	und	1	1.607,78	1.607,78
Item 080	Serviço para Elaboração de Projeto para aterramento elétrico	und	1	2.006,83	2.006,83
Item 081	Serviço de recomposição de estrutura em alvenaria	m²	30	164,90	4.947,00
Total Serviço					37.918,55
Total Estimado					1.102.955,78

RELAÇÃO DE MATERIAS COM SERVIÇOS INCLUSOS SÃO FORNECIDOS APENAS PARA SERVIR DE REFERENCIA PELA EMPRESA A SER CONTRATADA

FONTE DE PESQUISA – TABELA DO SINAPI E PESQUISA DE MERCADO

As características e descrições dos materiais e equipamentos a seguir deverão ser rigorosamente observadas e são de natureza OBRIGATÓRIA. Os licitantes que não apresentarem solução Compatível serão desclassificados.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM OBSERVADAS:

Todos os materiais, serviços e equipamentos do Lote Único devem atender às características mínimas contidas neste documento, sobre pena de desclassificação.
Todos os materiais devem ter aceitação e reconhecimento referente às entidades padronizadoras, mesmo quando não normatizadas.

Para que sejam identificados os produtos que serão utilizados nos serviços prestados, as empresas licitantes deverão apresentar catálogos ou folders técnicos, identificando os produtos que serão utilizados nos serviços executados, divididos em: rede lógica (cabearamento estruturado), infra-estrutura de instalação do cabearamento horizontal (canaletas e acessórios), infra-estrutura de eletrocalhas e acessórios, rede elétrica (cabearamento), quadros e disjuntores.

10.1 REDE LÓGICA

Todos os produtos de infraestrutura para rede de cabearamento estruturado devem atingir um desempenho compatível com os requisitos da norma ANSI/TIA/EIA 568-C que possibilite ao instalador fornecer uma garantia de no mínimo 5 anos do fabricante.

O preço ofertado dos materiais da Rede Lógica deve contemplar, todos os custos necessários para o fornecimento e a mão de obra para o serviço de instalação, em horário de expediente ou após expediente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- Altura mínima de 44 U's
- Padrão de 19"
- Colunas em aço SAE 1010/1020#16
- Guias de cabo Lateral e Superior
- Deve possuir 2 guias de cabos verticais em aço SAE 1010/1020#16
- Base em aço SAE 10/10/1020 #14
- Teto em aço SAE 10/10/1020 #18
- Régua de alimentação elétrica 19", 1 U, com no mínimo 8(oito) tomadas 2P+T 250V 20A
- Kit fixação com arruelas, porcas gaiola e parafusos necessários para fixação de equipamento em todo rack
- Pintura Epóxi pó texturizado
- Em conformidade com o padrão da Norma EIA/TIA-568

Item 006 – Cabo UTP 4 pares - Cat. 6

- Cumprir ou superar as especificações da norma ANSI/EIA/TIA-568-B.2-1 Transmission Performance Specifications for 4-Par 100 Ω Category 6 Cabling e os requisitos de cabo categoria 6 (class E) das norma ISO/IEC 11801
- Existir compatibilidade mecânica e elétrica dos produtos de Categoria 6 com as categorias anteriores.
- Dentro do cabo, cada par deve estar separado entre si por uma barreira física dielétrica. Os condutores devem ser de cobre sólido calibre 24 AWG.
- Ter o código de cores de pares conforme abaixo:
 - Par 1: Azul-Branco/com uma faixa azul no condutor branco.
 - Par 2: Laranja-Branco/com uma faixa laranja no condutor branco.
 - Par 3: Verde-Branco/ com uma faixa verde no condutor branco.
 - Par 4: Marrom-Branco/ com uma faixa marrom no condutor branco
- O cabo deverá possuir capa externa em PVC não propagante a chama Classe CM.
- A capa do cabo – "jacket" – deverá ter imprimido a seguinte informação: nome do fabricante, código de modelo – "part number", tipo de cabo, número de pares, tipo de listagem no UL (ex. CM), e as marcas de medição sequenciais de comprimento.
- A máxima força de ruptura do cabo deve ser maior ou igual a 400 N (90-lbf).
- O cabo deverá permitir ao menos um raio mínimo de curvatura de no mínimo 4x o diâmetro do cabo a uma temperatura de -20°C sem ocasionar deterioração na capa ou condutores.
- O cabo utilizado deverá possuir certificação **Anatel** impressas na capa.



Apresentar catálogo do Fabricante.

- Deverá ser apresentado através de catálogos, testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de ATENUAÇÃO (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT(dB), RL(dB), , para frequências de 100, 250Mhz;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Item 007 – Patch Panel 24 portas RJ45 CAT6

- Deve possuir painel de aço tipo SAE 1010/20, com pintura eletrostática preta.
- Deve possuir altura padronizada de 1U com 24 posições;
- Deve possuir suporte traseiro de aço tipo SAE 1010/20, com pintura eletrostática preta.
- Deve possuir conector frontal padrão RJ-45 (8P8C) com contatos em cobre berílio revestidos com pallatech, uma liga de ouro, paládio e níquel.
- Deve possuir conector traseiro padrão 110 IDC com contatos em liga de bronze fosforoso revestidos com 200 micropolegadas de estanho.
- Deve suportar a distribuição de condutores com diâmetros de 0,40 mm a 0,64 mm (26 a 22 AWG).
- Deve atender o padrão de conectorização universal T-568 A/B;
- Deve apresentar local disponível para identificação;
- Deve apresentar local disponível para colocação de ícones de identificação do mesmo fabricante;
- Deve ser fornecido com suporte traseiro para cabos.
- Deve ser fornecido com parafusos, porcas-gaiola e abraçadeiras. **NORMAS APLICÁVEIS.**
- Internacional: ISO/IEC 11801
 - Americana: ANSI/TIA/EIA-568-B.2-1
 - Brasileira: NBR 14565
- Deve possuir certificado ISO 9001:2000
- Deve possuir certificado ETL - Component Compliant Cat.6
- Deve possuir certificado UL E-137579 (SMP) Apresentar catálogo do Fabricante. 

Item 008 – Patch Cord Tipo RJ45–RJ45 Cat 6

- Devem possuir elemento plástico interno ao conector RJ45 macho (plugue) para manter a integridade dos pares trançados do cabo até o ponto de terminação nos contatos

Características

- Cumprir com as especificações para componentes categoria 6 ANSI/TIA/EIA 568B.2-1
- Comprimento de 2m
- Componentes verificados e comprovados por ETL
- Testados em fábrica para um rendimento categoria 6
- Contatos arranjados em pares e em dois níveis
- Construído com cabos multifilares (flexível) de 4 pares
- Compatíveis com conectorizações de rede tipo T568A e T568B
- As capas plásticas do plugues RJ45 devem ajudar a evitar a curvatura excessiva dos cabos
- Compatíveis com as categorias 3, 5, 5e e 6
- Terminação do plugue com sintonia central (center tuned)
- Deve ter duas certificações **Anatel** conforme regulamento da entidade: a do cabo flexível e do cordão de manobra;

Especificações

- Estrutura do plugue: policarbonato transparente ULN 94V-0